

A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO E A CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

THE INTERVENTION OF THE SOCIAL ASSISTANT IN THE IMPLEMENTATION OF SOCIO-EDUCATIONAL MEASURES IN THE OPEN ENVIRONMENT AND THE CONTRIBUTION OF EDUCATION IN HUMAN RIGHTS

Juliana Cirqueira Amorim ¹
Kyldes Batista Vicente ²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo destacar o papel do Assistente Social no atendimento socioeducativo em meio aberto e a educação em direitos humanos, considerando as atuais circunstâncias da sociedade, o trabalho do profissional de Serviço Social, em especial, no acompanhamento e atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA). Dessa forma, com base na linha de estudo quanti-qualitativo, foi realizada uma análise bibliográfica com o objetivo de abordar o contexto das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como o perfil dos adolescentes, e a contribuição do profissional de serviço social no sentido da educação em direitos humanos.

Palavras-chave: Assistente Social. Medidas Socioeducativas. Direitos Humanos.

Abstract: This article aims to highlight the role of the Social Worker in social and educational care in the open environment and education in human rights, considering the current circumstances of society, the work of the Social Worker, especially in the monitoring and care of adolescents in compliance with social and educational measures of Community Service Provision (PSC) and Assisted Freedom (LA). Thus, based on the quantitative-qualitative study line, a bibliographic analysis was conducted in order to address the context of socio-educational measures in an open environment, as well as the profile of adolescents, and the contribution of the social service professional towards education in human rights.

Keywords: Social Worker. Socioeducational Measures. Human Rights.

-
- ¹ Pós-Graduada em Educação, Sociedade e Violência pela Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS. Assistente Social no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1681992904719194>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-6424-3796>. E-mail: julianaamorim18@gmail.com
 - ² Graduada em Letras (pela UFG), Mestre em Letras e Linguística (pela UFG) e Doutora em Comunicação e Cultura Contemporâneas (pela UFBA). Atualmente, é professora da Universidade Estadual do Tocantins (Unitins). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1249709305972671>. ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-8473-2828>. E-mail: kyldes.bv@unitins.br

Introdução

Discutir acerca da intervenção do Assistente Social na Execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto é de extrema relevância. Se faz necessário perpassar, inicialmente, pela análise conceitual de ato infracional e pelas diretrizes que orientam a política das medidas socioeducativas descritas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Assim, é primordial compreender os debates em torno do adolescente autor de ato infracional no Brasil e que, segundo Freitas (2011), pode ser analisado por diversos aspectos, sobretudo a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. O foco do ECA está na garantia de direito a partir da doutrina da proteção integral, com base no que já assinalava a Constituição Federal de 1988, ao compreender a criança e ao adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

De uma forma geral, de acordo com Alves (2010), o processo histórico no qual se desenvolveu o modelo de proteção voltado às crianças e aos adolescentes revela que, durante muitos anos, prevaleceram na sociedade e no Estado, ações que depreciavam o público infanto-juvenil, resultando em ações punitivas e repressivas.

Diante disso, em síntese, Alves (2010) argumenta que a proposta do ECA é justamente de uma atuação socioassistencial que extrapole o individualismo que antes predominava. Lançando, assim, propostas de caráter emancipatório não apenas para a criança e para o adolescente, como também para todos os que estão ligados a eles: família, escola e comunidade.

Nesse contexto estão as medidas socioeducativas tipificadas no ECA em seus artigos 103 a 105, como conduta descrita como crime ou contravenção penal, aplicada aos menores de dezoito anos penalmente inimizáveis.

Assim, quando verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: Advertência; Obrigação de reparar o dano; Prestação de Serviços à Comunidade; Liberdade Assistida; Semiliberdade e Internação (BRASIL, 1990).

Por conseguinte, nesse cenário junto à política de atendimento socioeducativo e à efetivação do atendimento integral dos adolescentes em conflito com a lei, está a intervenção do Assistente Social, o qual é desafiado a:

[...] contribuir para a defesa e garantia de direitos humanos e a materialização das políticas públicas e sociais destinadas a estes sujeitos, mediante a articulação e intersetorialidade de tais políticas, consoante os pressupostos do projeto ético-político do Serviço Social (AGUINSKY et al. 2014, p. 2).

Para o desenvolvimento do presente trabalho foram utilizadas pesquisas bibliográficas, compostas por livros e artigos de autores que discutem a temática. De modo que seja compreendido o contexto das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como o perfil dos adolescentes e atuação do Assistente Social na educação em direitos humanos.

Para tanto, este artigo tem a intenção de destacar o papel do Assistente Social no atendimento socioeducativo em meio aberto, bem como a contribuição da educação em direitos humanos. Para isso, serão apresentados elementos sobre a história do Serviço Social e breve análise sobre a implantação da educação em direitos humanos, iniciando-se com uma breve revisão dos principais documentos normativos que permearam esse movimento.

Portanto, em razão das configurações atuais políticas, culturais, sociais e econômicas da sociedade, onde é notório o aumento de crimes praticados por jovens infratores, apresentam-se as medidas socioeducativas, as quais possuem particularidades diversas e que exigem, dos profissionais de serviço social, estratégias diferenciadas. Por esse motivo, a realização desta pesquisa traz aspectos positivos quanto a sua contribuição para sociedade tendo em vista os esforços na garantia de direitos dos sujeitos atendidos. Além do mais, tem-se o objetivo de trazer aspectos benéficos ao meio acadêmico, por proporcionar a discussão acerca da contribuição do trabalho do Assistente Social junto ao atendimento as medidas socioeducativas em meio aberto.

Diante disso, espera-se que o referido artigo possa colaborar para divulgação do trabalho do Assistente Social frente a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, bem como seja

instrumento para as ações eficazes de fortalecimento à política de atendimento socioeducativo e instrumentalização da ação profissional.

Metodologia

O estudo foi realizado por meio da abordagem da pesquisa bibliográfica e se debruçou em investigar a intervenção do Assistente Social na execução das Medidas Socioeducativas em meio aberto e a contribuição da educação em direitos humanos. A pesquisa foi feita por levantamentos realizados em artigos, livros e leis que tratam sobre a temática.

Primeiramente foi realizado levantamento bibliográfico que, segundo Gil (2008), é uma pesquisa constituída principalmente de livros e artigos científicos de autores que discutem a temática, para que seja compreendido o trabalho do Assistente Social no atendimento socioeducativo, bem como a importância da intervenção do profissional de Serviço Social. Para isso, a pesquisa foi baseada em estudos de autores, como por exemplo: Bandeira (2006), Sousa (2017), Hamoy (2008), entre outros pensadores que elaboraram trabalhos pertinentes ao assunto.

Contudo, em relação aos objetivos gerais desta pesquisa, envolveu-se a de caráter exploratório, tendo em vista à definição dos objetivos e à busca de mais informações sobre a temática em questão.

O contexto das medidas socioeducativas em meio aberto

Estão cada vez mais altos os índices de violência, principalmente aqueles que envolvem adolescentes autores de ato infracional, e isso tem resultado em várias indagações por parte da sociedade, especialmente, as razões que levam uma pessoa a cometer um crime (ARAÚJO et al., 2016).

Partindo desse pressuposto, Araújo et al. (2016) destaca que os principais motivos que levam um adolescente a cometer um ato infracional são:

[...] muitas vezes, complexos e variados, tais como fatores psicológicos, emocionais e também sob a influência da família, dos amigos, da mídia, dos grupos sociais e da comunidade em que vivem, que interferem na formação do adolescente, onde podem produzir danos individuais e à sociedade, se ocorrer alguma falha durante o processo de “amadurecimento” desse indivíduo (p. 27).

Guerra e Henrich (2019) completam que alguns fatores desencadeadores para a prática do ato infracional são, por exemplo, associados ao individualismo e não empatia com o outro e, sobretudo associa-se à falta de recursos pessoais, psíquicos e materiais das famílias.

Soares (2006) acrescenta para a discussão que não existe apenas uma causa para o universo da criminalidade, mas sim várias, como a questão do “roubos praticados nas esquinas por meninos pobres, que vivem nas ruas cheirando cola, abandonados à própria sorte, sem acesso à educação e ao amor de uma família que os respeite evidentemente expressam esse contexto cruel” (p. 93).

Vale ressaltar também sobre o comércio das drogas, principalmente nas periferias, onde o público alvo dos traficantes é o infanto-juvenil, no qual os agenciadores oferecem vantagens econômicas muito superiores às alternativas proporcionadas pelo mercado de trabalho e benefícios simbólicos que valorizam a autoestima, atribuindo poder aos excluídos (SOARES 2006, p. 93).

Outra modalidade que contribui para conformação da violência e do crime segundo Zilli (2015) são as gangues ou grupos de facções que detêm entre seus membros o público jovem, que é exposto às diversas situações que favorecem o uso da violência como principal modo de resolução de conflitos e que levam o jovem a necessidade de aprovação e aceitação quando inserido neste meio.

Desse modo, Zilli (2015, p. 478) aponta “três dos principais fatores que demarcam a entrada do jovem ao mundo do crime, são eles: adquirir uma arma de fogo, andar em companhia ou frequentar festas de criminosos conhecidos na região e contrair “guerras” com outros jovens”.

Sendo que aos fatores citados soma-se uma gama de outras situações, como a complexa trama de conflitos, intrigas, traições, ganhos financeiros, normas de conduta, *status* e outros problemas (ZILLI, 2015).

Assim, é possível observar o crescente número de infrações, crimes hediondos praticados por adolescentes devido a precoce inserção desse público ao mundo da criminalidade. Essa problemática remete a aplicação de medidas socioeducativas aos menores de idade que praticam atos infracionais, sendo esses equiparados a crimes e infrações penais (ALMEIDA, 2019).

Partindo disso, as discussões em torno das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes autores de ato infracional evoluíram significativamente sob o enfoque jurídico-social do Brasil, visando a Proteção Integral e a Prioridade Absoluta da criança e do adolescente. De acordo com Sousa (2017) as medidas surgiram de um conjunto de lutas políticas e articulações de vários segmentos da sociedade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 8069 de 1990, surge como fruto de mobilização social e marco histórico no desenvolvimento das lutas pelos direitos à infância e à adolescência, cuja legislação explicita os direitos e garantias fundamentais, a exemplo, o direito à dignidade, à liberdade e à proteção.

Para tanto, o ECA tem, dentre os seus objetivos, a proposta de

[...] romper com o antigo conceito de “menor infrator”, no qual era visto de forma pejorativa e excludente, pois as medidas eram aplicadas com o intuito de contê-los, sem a preocupação de garantir condições mínimas, pois estes eram apontados como causadores da desordem social (SOUSA, 2017, p. 4).

Nesse sentido, Faleiros (2005) dialoga que, na formulação de políticas públicas referentes à infância, desenvolveram-se várias vertentes nos processos conflituosos de formulação das políticas sociais, pois, acredita que existe uma clara distinção entre uma política para os filhos da elite e uma política para as crianças e adolescentes pobres.

O código de menores de 1927 é um exemplo disso, dado que ser pobre era considerado um defeito, assim como as situações de maus-tratos, desvio de conduta, infração e falta dos pais ou de representantes legais (FALEIROS 2005). À justiça cabia impor a ordem social dominante, os pobres não tinham, portanto, vez e nem voz.

A marginalização do adolescente, conforme Faleiros (2005, p. 172), era compreendida como “afastamento progressivo do processo normal de desenvolvimento”, sendo operacionalizado tanto pelo Serviço de Assistência aos Menores (SAM), como pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), e que tinham como função existencial prevenir a ação contra o “processo de marginalização do menor”, bem como a correção dos “marginais”.

Por certo, a responsabilidade do adolescente foi alvo de constantes discussões, porém pode-se observar que a proteção integral aos direitos da criança e do adolescente foi inscrita somente na Constituição Federal de 1988 e teve sua regulamentação no ECA (LEAL; MACEDO, 2017). Dessa forma, segundo Miyagui (2008, p. 13-14):

Os direitos da criança foram garantidos na Carta Constitucional de 1988, pelo artigo 227, baseado nos postulados da Declaração Universal dos Direitos da Criança, ordenados e expressos pela Lei n. 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, Bandeira discorre que a prática de ato infracional é:

[...] imputada inicialmente aos doze anos e se estende aos dezoito anos incompletos, nos quais estão sujeitos a imposição de medidas socioeducativas e/ou protetivas, descritas nos artigos 112 e 101 do ECA, aplicadas pela autoridade judiciária competente (2006, p. 26).

Ou seja, quando constatadas a materialidade e autoria do delito, a autoridade judicial poderá aplicar como resposta social, a imposição das medidas socioeducativas, que estão sintetizadas no artigo 112 do ECA e são explicadas nos artigos seguintes da legislação.

Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal, que será reduzida a termo e assinada.

Art. 116. Em que se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente **restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano**, ou, por outra forma, **compense o prejuízo** da vítima [...].

Art. 117. A **prestação de serviços à comunidade** consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais [...].

Art. 118. A **liberdade assistida** será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente [...].

Art. 120. O **regime de semiliberdade** pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial [...].

Art. 121. A **internação** constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990, grifo nosso).

Para a aplicação de tais medidas, deverão ser considerados os seguintes aspectos: a capacidade do adolescente em cumpri-la integralmente; as circunstâncias; e a gravidade da infração (ALVES, 2010).

Hamoy (2008) complementa afirmando que a criança e o adolescente jamais podem fugir da perspectiva de sujeitos de direitos, uma vez que estão em fase de desenvolvimento e, sobretudo, é negado qualquer forma de negligência que possa gerar prejuízo ao seu desenvolvimento físico e psíquico.

Sobre isso, Hamoy (2008) diz ainda que as discussões em torno da aplicabilidade das medidas socioeducativas pautadas no caráter educativo e pedagógico são importantes, haja vista as pressões em torno da redução da maioridade penal. Para o autor as medidas previstas no ECA são justas e apropriadas, vez que o sistema penitenciário brasileiro se encontra precário.

Nessa perspectiva de responsabilização do Estado mediante a inserção de práticas pedagógicas em detrimento das punitivas, foi criado o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), aprovado em 13 de julho de 2006 (BRASIL, 2006), visando atender aos adolescentes em conflitos com a lei. Representou um avanço em termos de políticas públicas voltadas ao público infante-juvenil (VERONSE; LIMA, 2009).

A lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regulamenta a execução das medidas socioeducativas e o conceitua em seu parágrafo primeiro como um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei (BRASIL, 2012).

A política de atendimento socioeducativo conta ainda com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cuja finalidade é gerir a política de atenção às crianças e adolescentes em uma ação conjunta com o Poder Público (em todos os níveis e poderes), e também, com a participação da sociedade civil, através dos seus segmentos: promoção, defesa e controle social. Sousa (2017) acredita que o SGD surge como uma nova lógica para fundamentar o princípio da prioridade absoluta e da proteção integral.

Perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas

O cenário brasileiro evidencia, segundo Priuli e Moraes (2007), o aumento da mortalidade, principalmente entre os jovens. Estudos apontam que as mortes por causas externas, muitas vezes resultantes de homicídio, têm como principal alvo os adolescentes e jovens, de 15 a 24 anos, do sexo masculino, moradores de áreas periféricas ou menos favorecidas das grandes metrópoles urbanas e que, em geral, possuem baixa escolaridade e são negros.

A esse respeito, Coelho e Rosa (2013, p. 164), discorrem que o perfil dos

[...] adolescentes em conflito com a lei, em sua maioria, caracterizaram-se como usuários de drogas, baixa escolarização, residência em bairros/ comunidades de classe baixa, renda familiar precária, além da ausência de uma rede familiar de apoio, uma vez que a família também se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Então, para Coelho e Rosa (2013), os adolescentes em conflito com a lei, têm em comum a ausência de proteção por parte do Estado, da família e da sociedade e sobretudo os adolescentes em conflito com a lei são caracterizados por termos como perigoso, violento, conseqüentes de uma desestrutura familiar.

Nascimento e Julião (2015) asseveram que a questão dos adolescentes em conflito com a lei envolve aspectos sociais, psicológicos, culturais, jurídicos, conjunturais e estruturais. É, portanto, considerado um fenômeno polêmico, visto que os meios midiáticos se referem ao adolescente em conflito com a lei de forma pejorativa e relacionada a sensação de impunidade.

No entanto, Mota (2016) esclarece que é irrelevante a divulgação de que os jovens, em conflito com a lei, ficam impunes aos atos infracionais cometidos, visto que o adolescente que cometer ato infracional estará sujeito à aplicação de medida socioeducativa, podendo variar de advertência à internação em estabelecimento educacional. Enquanto para a criança (até doze anos incompletos) autora de um ato infracional deverá ser aplicado as medidas de proteção, pela autoridade competente, incluindo o Conselho Tutelar, conforme estabelece o ECA no artigo 104.

Dessa forma, as colocações a respeito da não “penalização” do adolescente residem, segundo Mota (2016, p. 30):

[...] no fato de que como aos jovens infratores não se aplicam penas, a eles não são concedidos os direitos consagrados aos adultos, ainda porque se tem a impressão de um sistema mais humano, o que na prática não ocorre, pois as medidas por mais aparência de humanidade que contenham acabam por ser empregadas em busca de maior criminalização dos setores mais pobres da população.

Ressalta-se que “embora o número de adolescentes autores de ato infracional seja percentualmente insignificante em face do conjunto da população infante-juvenil brasileira, a ação deste pequeno grupo tem grande visibilidade” (SARAIVA, 2013, p. 2).

Desse modo, Miraglia (2005, p. 79-98 apud MOREIRA et al., 2015, p. 291) enfatiza que para

[...] rever a imagem em torno dos jovens em conflito com a lei, o ECA veio propor a substituição do termo crime pelo termo ato infracional e a utilização do termo adolescente ou pessoa em desenvolvimento, em contraposição à expressão menor ou delinquente juvenil. Ainda segundo o autor, tais substituições produzem mudanças no próprio aparato judicial.

A atuação do Assistente Social no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto

O surgimento do profissional de Serviço Social ocorre “em meio ao acirramento da Questão Social¹ no Brasil, que por sua vez surge a necessidade de um profissional capacitado para intervir em suas expressões” (COUTINHO; OLIVEIRA; SILVA, 2017, p. 2).

O Assistente Social se constitui em um dos profissionais que compõem a equipe técnica das instituições responsáveis pelo cumprimento de medidas socioeducativas dada à complexidade inerente de permanência de um adolescente em uma instituição, principalmente as socioeducativas (GOMES, 2017).

Nesse sentido, segundo Torres (2009), o atendimento socioeducativo tem sido requisitado aos profissionais que atuam nas mais diversas áreas, sejam na esfera pública ou privada. E devido às exigências na execução do acompanhamento das medidas socioeducativas, esse trabalho não deve ser analisado sem o reconhecimento do Serviço Social como profissão e sem analisar as condições para sua efetivação.

Tal profissão surgiu como parte de um movimento social mais amplo, de bases confessionais, articulado à necessidade de formação doutrinária e social do laicato, para uma presença mais ativa da Igreja Católica no “mundo temporal”, nos inícios da década de 30. Na tentativa de recuperar áreas de influências e privilégios perdidos, em face da crescente secularização da sociedade e das tensões presentes nas relações entre Igreja e Estado, a Igreja procura superar a postura contemplativa (IAMAMOTO, 2013, p. 18).

Sendo assim, Lacerda (2014, p. 23) argumenta que:

[...] a profissão de Serviço Social é demandada pela sociedade capitalista na era dos monopólios para a intervenção na vida da família trabalhadora de modo a implementar políticas sociais que façam o enfrentamento das sequelas da “questão social”, materializando os direitos do cidadão, promovendo a coesão social.

Em síntese, o surgimento da profissão conforme Piana (2009, p. 88), “está intrinsecamente relacionado com as” transformações sociais, econômicas e políticas do Brasil nas décadas de 1930 e 1940, com o projeto de recristianização da Igreja Católica e a ação de grupos, classes e instituições que integraram essas transformações”.

Contudo, vale a pena destacar que no final dos anos 1960 e no início dos anos 1970 ficou conhecido o Movimento de Reconceitualização da profissão, que consoante Viana, Carneiro e Gonçalves (2015, p. 1) foi um

[...] importante momento do Serviço Social, pois é partir daí que surge uma outra visão acerca da prática profissional, voltada a uma análise crítica da realidade social, buscando assim um melhor desempenho no agir profissional ao atender as demandas da questão social, pautado em bases teórico-metodológicas que buscam superar as práticas tradicionais do Serviço Social.

Nesse sentido, Freitas (2011) comenta que o Assistente Social deve ter o compromisso essencialmente com a população atendida, no intuito de construir, com o sujeito, um atendimento orientado pela perspectiva da garantia e do acesso aos direitos fundamentais.

Educação em Direitos Humanos

1 Segundo Iamamoto (1999, p. 27) “A Questão Social é apreendida como um conjunto das expressões das desigualdades da sociedade capitalista madura, que tem uma raiz comum: a produção social é cada vez mais coletiva, o trabalho torna-se mais amplamente social, enquanto a apropriação dos seus frutos mantém-se privada, monopolizada por uma parte da sociedade”.

A garantia dos direitos humanos aos adolescentes em conflitos com a lei é inerente a todo e qualquer ser humano, independentemente de raça, sexo, nacionalidade, etnia, religião ou qualquer outra circunstância. Desse modo, segundo Hamoy (2008), o principal paradigma a ser considerado, antes de subsidiar qualquer reflexão sociopolítico-jurídica sobre a infância, é o princípio da compreensão da criança e do adolescente, bem como o respeito aos seus direitos humanos fundamentais.

Assim, Custódio (2008) destaca que o contexto da compreensão da criança e adolescente foi ganhando outro patamar de proteção a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no ECA e nas convenções internacionais de proteção aos direitos humanos.

Aliado a isso, aplica-se em igual medida para a juventude a garantia da efetivação dos direitos humanos e liberdades fundamentais, princípio voltado ao respeito aos direitos e liberdades a todos os adolescentes (ALENCAR, 2017). Dessa forma, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) da Organização das Nações Unidas (ONU), de 1948, surge para possibilitar o processo de mudança tanto no sentido social, como na produção de instrumentos e mecanismos internacionais de direitos humanos que foram incorporados ao ordenamento jurídico.

Pini e Adriano (2011) asseveram sobre a importância de entender a concepção de direitos humanos e apontam que tal entendimento depende de duas premissas.

A primeira, a de que os direitos humanos constituem-se como um processo que conquista legitimidade na sociedade burguesa e respondem diretamente aos seus antagonismos de classe, à produção da desigualdade e à exploração do homem pelo homem; a segunda, a de que os direitos humanos não apresentam forma e abordagem conceituais unívocas, mas respondem aos interesses de forças e classes sociais, em determinadas conjunturas e momentos históricos (PINI; ADRIANO, 2011, p. 15-16).

Nessa perspectiva, de acordo com Gramsci (2004, apud PINI e ADRIANO, 2011, p. 16):

[...] a temática de direitos humanos vem de uma abordagem histórico-crítica e fruto de luta da classe trabalhadora, princípio ético imprescindível para a construção de outro bloco histórico, ou seja, a DUDH consagra que os todos os homens nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que esta conquista foi resultante de uma história de batalha permanente da humanidade pela conquista e preservação dos seus direitos básicos e inalienáveis.

A respeito disso, Vieira (2002) declara que os direitos humanos vêm colaborar para que as instituições internas transformem os direitos em uma realidade universal. E, partindo do pressuposto da criança e adolescente, a DUDH vem para assegurar às medidas socioeducativas uma implantação orientada pelo respeito aos direitos, conforme Hamoy (2008).

Em suma, a política do atendimento socioeducativo, delineada a partir do ECA, é ainda uma conquista recente e remota. Miranda (et al. 2014, p. 370) dispõe sobre os marcos da Convenção dos Direitos da Criança e do Adolescente (1989) afirmando que “as medidas socioeducativas devem orientar-se pelo estímulo à educação em direitos humanos e, sobretudo, visando a um desempenho positivo, colaborando com as necessidades pedagógicas dos adolescentes em conflito com a lei”.

Nesse ínterim, Carvalho e Azeredo (2017, p. 209) acentuam que o contexto da noção de direitos humanos surge por volta do século XVIII na Europa, junto com os direitos de primeira geração, a partir da Declaração Universal dos Direitos do Homem. Em seguida:

[...] no século XX, aparecem os direitos de segunda geração e a concepção de legitimação de poder. Sendo, portanto, nesse contexto, o momento em que o Estado deveria assegurar os direitos sociais, culturais e econômicos, reconhecendo os indivíduos como sujeitos de direitos (CARVALHO; AZEREDO, 2017, p. 209).

Por conseguinte, a temática foi ganhando mais ênfase, pois, conforme o Caderno de Educação em Direitos Humanos (2013), tal proposta foi fomentada no cenário nacional do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) e, posteriormente, com a publicação do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) em 2003, em resposta a exigência da Organização das Nações Unidas (ONU).

Zluhan e Raitz (2014) explicam que, nas sociedades contemporâneas, a escola é o principal local onde se estruturam as concepções de mundo e de consciência social, de consolidação de valores, de formação para a cidadania e de constituição de sujeitos sociais. E, por isso, o Plano Nacional de Educação 2011- 2020 (BRASIL, 2013) veio com o objetivo de incorporar na educação básica o incentivo a estudos e pesquisas sobre as violações de direitos humanos no sistema de ensino, desenvolvendo ações fundamentadas e procedimentos para a resolução de conflitos.

Sendo assim, o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (BRASIL, 2007, p. 25) compreende a educação em direitos humanos como um processo sistemático e multidimensional que orienta a formação do sujeito de direitos, articulando as seguintes dimensões:

- Apreensão de conhecimentos historicamente construídos sobre direitos humanos e a sua relação com os contextos internacional, nacional e local;
- Afirmação de valores, atitudes e práticas sociais que expressem a cultura dos direitos humanos em todos os espaços da sociedade;
- Formação de uma consciência cidadã capaz de se fazer presente em níveis cognitivo, social, ético e político;
- Desenvolvimento de processos metodológicos participativos e de construção coletiva, utilizando linguagens e materiais didáticos contextualizados;
- Fortalecimento de práticas individuais e sociais que gerem ações e instrumentos em favor da promoção, da proteção e da defesa dos direitos humanos, bem como da reparação das violações (BRASIL, 2007).

Desse modo, ainda segundo Zluhan e Raitz (2014, p. 39), todo esse movimento de consolidação da educação em direitos humanos começou com:

O grande divisor de águas foi a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que, em seu art. 26, trata especificamente do direito à educação. Na sequência, a Conferência Mundial de Direitos Humanos, proclamada em Viena, no ano de 1993, define o objetivo da paz mundial pela educação, bem como enfatiza a importância de treinamentos e capacitações para atuar nessa área. Solicita a todos os Estados e instituições que incluam os direitos humanos, o direito humanitário, a democracia e o Estado de Direito como matérias dos currículos de todas as instituições de ensino dos setores formal e informal.

Para, além disso, os autores Zluhan e Raitz (2014) citam a contribuição da Constituição Federal de 1988 que definiu em seu art. 205 que:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, Silva e Tavares (2013) enfatizam também que a Constituição de 1988 é o grande marco para esses avanços, sendo esta política recente em nível de Brasil, haja vista se considerado os períodos democráticos que foram breves e frágeis.

E, nessa perspectiva, Silva e Tavares (2013) comentam que o Brasil é avaliado como o país latino-americano que mais avançou na implementação da educação em direitos humanos. Onde se tem utilizado como instrumento para acompanhar essa evolução os relatórios periódicos sobre diversos aspectos relacionados com essa área, com a finalidade de verificar a situação nos 19 países latino-americanos que ratificaram o Protocolo de São Salvador.

Considerações finais

Diante das reflexões expostas, pode-se verificar que tanto a política social de proteção à criança e adolescente autor de ato infracional, bem como a proposta de uma educação voltada à ótica dos direitos humanos, são questões de crescente reconhecimento, principalmente quando se considera os marcos referentes a essa proteção integral.

Em relação aos direitos da criança e do adolescente, tem-se a luta e a conquista dos inegáveis avanços jurídicos, elaborados para a defesa e a proteção das crianças, como a Constituição Federal de 1988, ECA e a Lei do SINASE. Que reconheceram esse segmento como sujeitos de direitos e em situação peculiar de desenvolvimento e, sobretudo, proporcionaram a oportunidade de reflexão sobre os seus direitos. Onde foi possível criar condições legais para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional, através do cumprimento de medidas socioeducativas.

Para, além disso, a análise do papel dos direitos humanos na sociedade contemporânea e em conjunto com a atuação do Assistente Social no âmbito do atendimento socioeducativo, reflete de forma positiva, visto que tal profissão tem em seu código de ética, como um dos princípios fundamentais, a defesa intransigente dos direitos humanos, característica fundamental para o desenvolvimento e avanços nas discussões acerca dos direitos da criança e do adolescente.

Observa-se, então, que a atuação do profissional de Serviço Social, frente ao atendimento do adolescente em conflito, deve ser orientada pelo fomento à educação em direitos humanos, de forma a reforçar o caráter pedagógico em detrimento do caráter punitivo, a fim de que desfrutem de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, que se faz necessária devido à peculiar condição de desenvolvimento que se encontram.

Referências

ALENCAR, I. P. **Adolescentes em conflito com a lei e direitos humanos**: relações entre medidas socioeducativas e reintegração social. 2017. 179 f. Tese (Programa Stricto Sensu em Educação) - Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2017.

ALVES, V. A escola e o adolescente sob medida socioeducativa em meio aberto. **Revista Brasileira Adolescência e Conflitualidade**. 2010, n. 3, p. 23-35.

ALMEIDA, D. **O ato infracional “hediondo” e a discussão sobre as medidas socioeducativas**. Editora Bibliomundi Serviços Digitais Ltda, 2019.

ARAÚJO, T. S. et al. O adolescente e o ato infracional: fatores psicossociais que permeiam esta relação. **Revista Ciência e Desenvolvimento**. Vitória da Conquista, v. 9, n. 1, p.26-45, jan./jun. 2016.

AGUINSKY, B. G. et al. Os desafios do trabalho do assistente social na implementação dos princípios do SINASE. In: Seminário Regional Políticas Públicas, Intersetorialidade e Família: Formação e Intervenção Profissional, 2., 2014, Porto Alegre. **Anais eletrônicos...** Porto Alegre: Edipucrs, 2014. p. 1 - 13. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/serpinf/2014/assets/22.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

BANDEIRA, M. **Atos infracionais e medidas socioeducativas**: uma leitura dogmática, crítica e constitucional. Ilhéus: Editus, 2006.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a

adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da União**, Brasília-DF, 18 jan. 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 02 jul. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo - SINASE**. Brasília-DF: CONANDA, 2006.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Caderno de educação em Direitos Humanos**. Educação em Direitos Humanos: diretrizes nacionais. Brasília: SDH/PR, 2013.

BRASIL. Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos. **Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos**: 2007. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2007. 76 p

CARVALHO, G. P.; AZEREDO, J. L. Direitos Humanos, Educação Inclusiva e Tecnologias Digitais. In: KESKE, H. A. G.; MARTINS, L. N.; RAUBER, L. H.; CABRAL, S. M. (Org.). **Direitos humanos em perspectiva**. Novo Hamburgo: Feevale, v. 1, p. 205-214, 2017.

COELHO, B. I.; ROSA, E. M. Ato infracional e medida socioeducativa: representações de adolescentes em L. A. **Psicologia & Sociedade**, Belo Horizonte, v. 25, n. 1, p. 163-173, 2013.

COUTINHO, P. S.; OLIVEIRA, B. C.; SILVA, E. V. A atuação do assistente social com jovens egressos de medidas socioeducativas. In: 5º Encontro Internacional de Política Social e 12º Encontro Nacional de Política Social, 2017, Vitória. **Anais...** Vitória, 2017, p. 1-14.

FALEIROS, V. P. **Políticas para a infância e adolescência e Desenvolvimento. Políticas sociais - acompanhamento e análise**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/4569/1/bps_n.11_ENSAIO1_Vicente11.pdf. Acesso em: 25 jun. 2019.

FREITAS, T. P. Serviço Social e medidas socioeducativas: o trabalho na perspectiva da garantia de direitos. **Serv. Soc.**, São Paulo, n. 105, p. 30-49, Mar. 2011.

GUERRA, S. Z.; HENRICH, G. As implicações sociais da prática de atos infracionais e da privação de liberdade em uma instituição total para adolescentes em conflito com a lei. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 21, n.2, p.443-462, jan./jun. 2019.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, T. F. S. Contribuição do Assistente Social na reinserção do adolescente que cumpre medidas socioeducativas no Case. **Revista Humanidades e Inovação**, v. 4, n. 5. 2017.

HAMOY, A. C. B. **Direitos humanos e medidas socioeducativas**: uma abordagem jurídico-social. 1. ed. Belém: Misereor; CEDECA-EMAÚS, 2008.

IAMAMOTO, M. V. **Renovação e conservadorismo no serviço social**: ensaios críticos. 12. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

IAMAMOTO, M. V. **O serviço social na contemporaneidade**: trabalho e formação profissional. 2. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

LACERDA, L. E. P. Exercício profissional do assistente social: da imediatividade às possibilidades históricas. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 117, p. 22-44, Mar. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n117/03.pdf>. Acesso em: 28 jul. 2019.

LEAL, D. M.; MACEDO, J. P. S. A Penalização da Miséria no Brasil: os adolescentes “em conflito com a lei”. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 16, n. 1, p. 128-141, jan./jul. 2017.

MIRANDA, A. A. B. et al. Adolescentes em conflito com a lei e direitos humanos: desafios para a implementação do SINASE. **Revista de Políticas Públicas**, São Luís, n. especial, p. 369-378, jul. 2014. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/2728>. Acesso em: 22 de set. de 2019.

MOREIRA, J. O. et al. Medidas socioeducativas com seus dispositivos disciplinares: o que, de fato, está em jogo nesse sistema? **Rev. psicol. polít.**, São Paulo, v. 15, n. 33, p. 285-302, ago. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2015000200004&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 jul. 2019.

MOTA, M. N. V. **Jovens em Conflito com a Lei: Juventude Kafkiana em Manaus**. 1. ed. Rio de Janeiro: Rizoma, 2016.

NASCIMENTO, D. C.; JULIÃO, C. H. A Contribuição do Programa de Medidas Socioeducativas para o afastamento dos Adolescentes da Conduta Infracional. In: VII Encontro de Pesquisa em Educação; III Congresso Internacional Trabalho Docentes e Processos Educativos, 2015, Uberaba. **Anais**. Uberaba: UNIUBE, 2015.

SARAIVA, J. B. C. **Medidas socioeducativas e o adolescente autor de ato infracional**. Pernambuco, 2013. Disponível em: https://www.tjpe.jus.br/documents/72348/120725/SARAIVA_Medidas+socioeducativas+e+o+adolescente+autor+de+ato+infracional.pdf/64cf74b5-85fa-4743-af51-073fe445bf3f?version=1.0. Acesso em: 27 jul. 2019.

SILVA, A. M. M.; TAVARES, C. Educação em direitos humanos no Brasil: contexto, processo de desenvolvimento, conquistas e limites. **Educação**, Porto Alegre, v. 36, n. 1, p. 50-58, 2013.

SOARES, L. E. Segurança Pública: presente e futuro. In: **Estudos Avançados**. São Paulo, v. 20, n.56, jan./abr. 2006.

SOUSA, M. A. Um olhar sobre a(s) adolescência(s) em conflito com a lei e a doutrina da proteção integral. In: **Jornada Internacional de Políticas Públicas**, São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2017.

PIANA, MC. **A construção do perfil do assistente social no cenário educacional [online]**. São Paulo: Editora UNESP; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 233 p. ISBN 978-85-7983-038-9.

PINI, F.; ADRIANO, A. L. Educação em direitos humanos: abordagens teórico-metodológica e ético-política. In: PINI, F. R. O.; MORAES, C. V. (Org.). **Educação, Participação Política e Direitos Humanos**. São Paulo: Editora e Livraria do Instituto Paulo Freire, 2011.

PROJETO DE LEI. **Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=831421&filename=PL+8035/2010. Acesso em: 27 jul. 2019.

TORRES, M. M. As múltiplas dimensões presentes no exercício profissional do assistente social: intervenção e o trabalho socioeducativo. **Serviço Social em Revista**, v. 12, n. 1, p. 202-227, jul./dez. 2009.

VIANA. B. B.; CARNEIRO. K. K. C.; GONÇALVES. C. F. O movimento de reconceitualização do Serviço Social e seu reflexo no exercício profissional na contemporaneidade. In: **I Seminário Nacional de Serviço Social, trabalho e política social**, Florianópolis: UFSC, 2015.

VERONSE, J. R. P.; LIMA, F. S. O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE): breves considerações. **Revista Brasileira da Adolescência e Conflitualidade**. v. 1, n.1, p. 29-46, Florianópolis, 2009.

VIEIRA, O. V. A gramática dos Direitos Humanos. *In: Boletim Científico*, Brasília-DF: ESMPU, ano I, n. 4, p. 13-33, jul./set. 2002.

ZILLI, L. F. O “mundo do crime” e a “lei da favela”: aspectos simbólicos da violência de gangues na região metropolitana de Belo Horizonte. **Etnográfica**, Lisboa, v. 19, n. 3, p. 463-487, out. 2015.

ZLUHAN, M. R.; RAITZ, T. R. A educação em direitos humanos para amenizar os conflitos no cotidiano das escolas. **Rev. Bras. Estud. Pedagog.** Brasília, v. 95, n. 239, p. 31-54, abr. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v95n239/a03v95n239.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2019.

Recebido em 13 de novembro de 2023.
Aceito em 18 de dezembro de 2023.